SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 72, de 29 de dezembro de 1980.

Altera dispositivo na Tarifa de Seguros contra Quebra de Vidros (Circular SUSEP nº 26/69).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 00l.l4709/80;

R E S O L V E:

1 -Alterar o item 2 do art. 7º, bem como o item 3 do art. 8º da Tarifa de Seguros contra Quebra de Vidros, conforme abaixo:

Art. 7º - PRAZO CURTO

"2 -Em caso de aumento de importância segurada durante o período de vigência da apólice, não se aplica a tabela acima, podendo o prêmio ser cobrado na base "pro-rata-temporis".

Art. 8º - PROPOSTAS, APÓLICES E ENDOSSOS

"3 -Não é permitido prorrogar o prazo de vigência das apólices por meio de endosso".

2 -Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.01.81.*